



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos com devida vênia, através do presente submeter à Essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, desta data, o qual outorga a concessão administrativa na forma que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de um procedimento normal onde o Executivo Municipal visa outorgar ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", com toda a acuidade recomendável, a concessão para exercer a administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", pelo fato de o mesmo não estar abalizado para isso.

Nada mais recomendável, portanto, do que transferir para o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" a referida administração pois o mesmo já possui estrutura formada para tal procedimento.

Contando, pois, com elevada compreensão de tão ilustres representantes de nosso povo, solicitamos seja o presente projeto de Lei, com devida vênia, analisado e discutido e, a final, devidamente aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentara V., Exa. e aos demais pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Ao
Exmo Sr.
MILTON ANTÔNIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
EM 04 / Janeiro / 1997
HORAS: às 17:58 hrs
José Roberto Fautuca
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones: (019) PAEX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 003 **DE 31 DE JANEIRO DE 1997.**

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ORESTES QUÉRCIA", AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de __/__/__, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A 2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", situado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", através de uma Comissão constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) pessoas da Comunidade, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia" serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Ginásio Municipal.

Artigo 5º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 31 de janeiro de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1733

DE 20 DE MAIO DE 1.992.

(autoria do Vereador José Osmar Mometti)

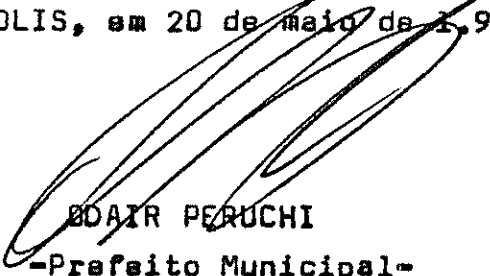
DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL, CONFOR
ME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de
19 de maio de 1.992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica o Centro Comunitário Municipal, localizado à
Rua Toleco Barros, nº 404, neste Município, denominado de "CEN-
TRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA
(BECA)".

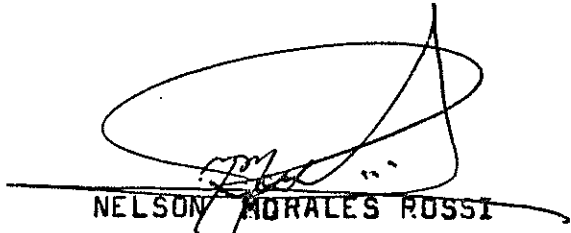
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1.992.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de
1.992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - S.P.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, fundado em 09/02/78 tendo como fóro a cidade de Limeira - Estado de São Paulo e entidade sem fins lucrativos ou político partidário sem discriminação religiosa e racial.

Parágrafo Único - O Centro Comunitário tem o prazo de duração indeterminado e será utilizado pela população da comunidade como um todo, / sem quaisquer distinção da categoria ocupacional ou profissional.

Artigo 2º - O Centro Comunitário tem por finalidade:-

- Desenvolver o espírito associativo e cooperativo entre os membros da comunidade, capacitando-os para auto-determinação.

- Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistenciais e artísticas dos membros da comunidade.

- Projetar a incorporação da população marginalizada à vida ativa da comunidade.

- Proporcionar na comunidade condições básicas de desenvolvimento sócio-econômico e de promoção humana.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos da administração do Centro Comunitário:-

I - Diretoria Executiva,

II - Comissão Coordenadora,

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Artigo 4º - A Diretoria do Centro Comunitário será escolhida em Assembleia Geral com a participação de todos os comunitários e será constituída basicamente pelos seguintes membros:-

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

V - Encarregado de Patrimônio

§ 1º - Poderão ser incluídos na diretoria mais um (1) Secretário e um (1) segundo tesoureiro.

§ 2º - É gratuito o exercício dos cargos da direção de Centro Comunitário, bem como nos órgãos auxiliares que forem constituídos pela Diretoria.

Artigo 5º - A duração do mandato da diretoria será de 1 (um) ano. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria deverá ser feita sempre em / Dezembro, sendo a posse em Janeiro.

Artigo 6º - Perderá o mandato o membro da diretoria que, sem motivo justo faltar por 3 (tres) vezes consecutivas às reuniões regularmente / marcadas.

Parágrafo Único - As justificativas destas faltas será apreciadas pelo Conselho Municipal de Promoção Social.

Artigo 7º - A Diretoria poderá constituir para colaborar Comissões Auxiliares, em numero suficiente para execução das atividades programadas. Os membros destas serão indicados pelo Conselho Municipal de Promoção Social em comum acordo com a Comissão Coordenadora e poderão ser substituídos por solicitação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete a Diretoria Executiva de um modo geral:-

I - Entrosar-se com a Prefeitura, Comunidade, instituições Públicas / ou Privadas, para obtenção de recursos financeiros, materiais necessários a manutenção, conservação e funcionamento do Centro Comunitário.

II - Elaborar com a Comissão Coordenadora assessorado pelo Conselho / de Promoção Social o programa anual de atividade e pô-lo em execução.

III - Decidir pela execução de atividades não programadas, ouvindo Conselho Municipal de Promoção Social e Comissão Coordenadora.

IV - Organizar a partir das indicações da Comissão Coordenadora e assessorado pelo Conselho Municipal de Promoção Social, as comissões auxiliares dos setores de atividades, e, acompanhar o seu trabalho, visando a

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

unidade de ação.

V - Elaborar e submeter á aprovação do Conselho Municipal da Promoção Social e da Comissão Coordenadora, o Registro, digo, Regimento Interno e Resoluções que assegurem o bom funcionamento do Centro Comunitário, zelando pela sua observancia. Incluem-se aí o estabelecimento de taxas para as atividades esportivas, recreativas e culturais do Centro, o calendário e o horário de funcionamento e as atividades atribuidas do encarregado da / Zeladoria do Centro.

VI - Fazer cumprir pelas pessoas encarregadas dos vários serviços do / Centro Comunitário, as tarefas que lhes forem atribuidas.

VII - Reunir mensalmente e sempre que necessário a Comissão Coordenadora para acompanhar as implantações dos programas.

VIII - Admitir com recursos do Centro Comunitário o pessoal necessário / ao funcionamento do Centro Comunitário, sempre "ad referendum" ao Conselho Municipal de Promoção Social e Comissão Coordenativa, digo, Coordenadora.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro de material e equipamento do / Centro Comunitário, que se achar sob sua(refer) responsabilidade.

X - Encaminhar ao Conselho Municipal e Grupos de Trabalho a prestação de contas, relatório de atividades e inventário anual após a aprovação pela Comissão Coordenadora.

XI - Fazer previsão e provisão de materiais necessários a execução dos programas.

XII - Responsabilizar-se pela administração do Centro Comunitário que / se refere á conservação dos prédios, materiais, equipamentos e áreas anexas.

XIII - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, e registrar suas reuniões em um livro de atas.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Centro Comunitário:-

I - Representar o Centro Comunitário em juízo e fora d'ele, ativa ou passivamente.

II - Presidir as reuniões da Diretoria e outras, promovidas pelo Centro Comunitário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos participantes.

III - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, por intermedio do 1º secretário.

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Assinar com o 1º secretário todos os documentos do Centro Comunitário e as atas das reuniões.

V - Rubricar todos os livros do Centro Comunitário.

VI - Assinar com o 1º tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade das financeiras do Centro.

Artigo 10º - Compete ao "vice presidente" substituir o Presidente / em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração.

Artigo 11º - Ao 1º secretário compete:-

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e assinar com o presidente, as atas e a correspondência do Centro Comunitário.

II - Ler, nas reuniões, as atas das sessões e a correspondência dirigida ao Centro Comunitário.

III - Elaborar, de acordo com o Presidente, o relatório anual dos trabalhos da Diretoria, a ser apresentado a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

IV - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria.

Artigo 12º - Compete ao 2º secretário:-

I - Auxiliar o 1º Secretário na organização da Secretaria do Centro Comunitário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

II - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria.

III - Dar conhecimento antecipado aos membros da Diretoria do dia e hora das reuniões bem como controlar a frequência.

Artigo 13º - Compete ao 1º tesoureiro:-

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

II - Assinar, com o Presidente, cheques, títulos e documentos da responsabilidade financeira.

III - Apresentar a Diretoria os Balancetes mensais e preparar as prestações de contas do Centro Comunitário.

IV - Efetuar pagamentos e providenciar cobranças.

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Manter um serviço de escrituração da receita e despesas do Centro Comunitário.

Artigo 14º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Artigo 15º - Ao Encarregado do Patrimônio compete:-

I - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Centro Comunitário.

II - Assinar recibo dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro para necessário controle.

III - Fornecer à Diretoria um resumo mensal do material recebido e em / estoque.

IV - Realizar inventário anual dos bens existentes, digo, existentes no Centro Comunitário dando baixa quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

SEÇÃO II

Da Comissão Coordenadora ou Conselho da Comunidade

Artigo 16º - A comissão Coordenadora ou Conselho da Comunidade, será constituído por representantes de: Instituições, Grupos de Trabalho, e Ação já existentes na Comunidade, ou em formação, Grupos de Liderança, / Escolas, Corpos Docentes e discentes, Associações diversas, etc.

§1º - O número total de membros da Comissão Coordenadora é variável e de acordo com o número de Grupos de Liderança, Instituições, escolas, etc., existentes na comunidade. A proporção é de 2(dois) representantes para cada núcleo

§2º - Poderá integrar a Comissão Coordenadora, um representante / indicado pelo Conselho Municipal de Promoção Social, o qual terá no mesmo, atribuições de assessoramento, unicamente.

Artigo 17º - São atribuições da Comissão Coordenadora:-

I - Apresentar as diferentes chapas que comporão a Diretoria e indicar o Conselho Fiscal, um mês antes de expir o mandato da Diretoria em // exercício.

II - Conjuntamente com a Diretoria e assessorado pelo Conselho Municipal de promoção Social, elaborar os programas anuais a serem desenvolvidos pelo Centro e sugerir à Diretoria a realização de atividades, extras programas.

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Auxiliar a Diretoria no Bom desempenho de suas funções.

IV - Levar à Diretoria as solicitações dos núcleos que representam,

V - Levar ao conselho Municipal as solicitações da comunidade como um todo e os assuntos que julgar de interesse do Centro Comunitário.

VI - Indicar de comum acordo com o Conselho Municipal as pessoas da Comunidade para compor os órgãos auxiliares dos diferentes setores de atividades do Centro Comunitário.

VII - Reunir-se periodicamente para discussão de assunto a serem apresentados à Diretoria e Conselho Municipal de Promoção Social e redigir a respectiva ata.

VIII - Propor reuniões da Comissão Coordenadora, à Diretoria e ao Conselho de Promoção Social.

IX - Colaborar com o Conselho Municipal e os grupos auxiliares no desenvolvimento de seus trabalhos.

X - Reunir-se ordinariamente cada mês e extraordinariamente sempre / que necessário.

XI - Destituir juntamente com o Conselho Municipal de Promoção Social os membros da Diretoria que tenha faltado às reuniões por 3(três) vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato ocorrente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros sendo por indicação da Comissão Coordenadora, do Conselho Municipal de Promoção Social e do Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 19º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente da Diretoria do Centro Comunitário.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:-

I - Examinar sempre os livros que julgar necessário, da escrituração do Centro Comunitário.

II - Efetuar todo e qualquer sindicância, que diga respeito ao Centro Comunitário, quando solicitar por órgão competente, ou por iniciativa própria.

III - Examinar o Balancete semestral, apresentado pelo 1º tesoureiro / opinando a respeito.

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social, com o parecer dado.

V - Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção Social, à Comissão Coordenadora e aos grupos de trabalho do Centro Comunitário, irregularidades ocorridas na administração do Centro.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS AUXILIARES

Artigo 21º - As Comissões ou Grupos Auxiliares de atividades, serão como finalidade ajudar a Diretoria e outras nos setores específicos de atividades do Centro Comunitário. Eles são úteis para:-

I - Dividir o trabalho.

II - Dar a um maior número de pessoas oportunidades de ajudar no desenvolvimento do programa.

III - Dar oportunidade a muitos de ocuparem posição de liderança e assim se desenvolverem.

IV - Aproveitar as variadas habilidades das pessoas.

Artigo 22º - Os grupos auxiliares serão constituídos por 4 à 6 // pessoas da comunidade, indicados pela Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

§1º - membros desses grupos devem escolher o responsável (Coordenador) pelo setor de atividades de seu campo de ação.

§2º - Um mesmo membro poderá participar de mais de um grupo auxiliar.

§3º - Aduração do mandato dos participantes dessa Comissão do Grupo, não poderá exceder a do mandato da Diretoria que-a nomeou, permitindo a reindicação para mandato subsequentes.

§4º - Haverá tantos Grupos quantos forem necessários, de acordo / com o número e a natureza de programas a serem desenvolvidos.

Artigo 23º - Compete aos Grupos Auxiliares:-

I - Auxiliar a Diretoria na execução das diversas atividades do Centro Comunitário.

II - Programar sob a orientação da Comissão Coordenadora e Conselho / Municipal, o trabalho a ser realizado.

III - Participar, através do responsável de cada setor, do trabalho de

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento, programação e distribuição de tarefas, junto a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de Promoção Social.

IV-- Apresentar a Comissão Coordenadora do Centro Comunitário sugestões de interesse da população polarizada pelo Centro.

V - Levar ao conhecimento da Diretoria, ocorrências, fatos, ou problemas que venham afetar ou dificultar a ação do Centro Comunitário, sugerindo a solução dos mesmos.

VI - Elaborar relatório das suas atividades quando solicitado pela Diretoria.

VII - Reunir-se periodicamente, para o conhecimento global do que está / sendo realizado.

VIII - Estabelecer prioridade para a execução das atividades programadas.

IX - Solicitar ao Conselho Municipal de Promoção Social a Diretoria, // treinamento e capacitação para a boa execução das tarefas programadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - O patrimônio do Centro Comunitário será constituído por doações, subvenções, rendas de festas, quermesse, reuniões, jogos recreativas, etc.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do Centro Comunitário, o seu patrimônio líquido destinar-se-a outras obras sociais do Município a escolha da Comissão Coordenadora, ouvindo o Conselho Municipal de Promoção Social.

Artigo 25º - Os membros da Administração não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo entretanto, responsáveis civilmente as pessoas que causarem prejuízos ao Centro Comunitário.

Artigo 26º - O presente estatuto podera ser reformado a qualquer tempo, pelos órgãos de direção do Centro Comunitário mediante aprovação pela maioria simples a Comissão Coordenadora, submetendo-se as alterações ao Conselho Municipal da Promoção Social e Grupo de Trabalho do Centro Comunitário.

Parágrafo Único - O quorum para a reforma estatutaria pela Comissão Coordenadora será de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer numero.

CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP.

RUA TOLEDO BARROS, 404 - FONE (0195) 46-1475

CEP. 13.490 - CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, ouvidos a Comissão Coordenadora e Conselho Municipal de / Promoção Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º - No Presente exercício a Diretoria será eleita pelo // Conselho Municipal de Promoção Social no mês de fevereiro em reunião extraordinária.

Parágrafo único - O mandato dessa Diretoria se estenderá até a posse da Diretoria eleita nos termos do artigo 5º (quinto).

Artigo 29º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua / aprovação pelo Conselho Municipal e Diretoria Comunitário, na reunião a / se realizar no dia 17 de março de 1972 e poderá ser registrado no Livro de pessoas jurídicas de Cartório competente da Comarca de Limeira Estado de São Paulo.

.....

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1997

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 003 - de 31 de janeiro de 1997, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Dispõe sobre “Outorga de concessão administrativa na forma que especifica e dá outras providências”.

Parecer:-

Pelo presente projeto de lei, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita autorização legislativa para outorgar ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, a administração do Ginásio de Esportes “Orestes Quércia”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

A iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal está amparado legalmente pela Lei Orgânica do Município, que em seu

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

artigo 118, "caput", autoriza o uso de bem imóvel municipal por terceiros mediante concessão, viabilizando a apresentação da referida propositura pelo Executivo Municipal.

Conforme consta do supramencionado Projeto de Lei, o Centro Comunitário de Cordeirópolis, encontra-se legalmente constituído, sendo uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fato este, que acarreta a dispensa da realização do processo licitatório para concretização desta concessão administrativa, como está previsto na Lei Orgânica Municipal em seu **artigo 118, parágrafo 4º**.

O projeto na sua forma original não reveste-se de ilegalidade, sendo que nada obsta sua regular tramitação por esta Casa de Leis.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir

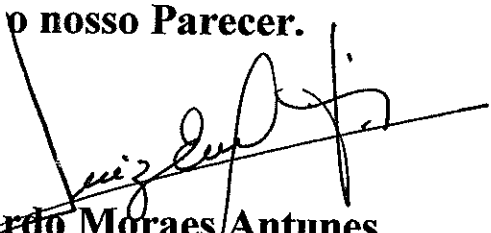
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

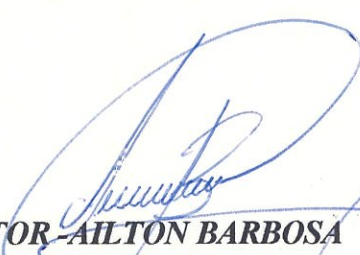
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

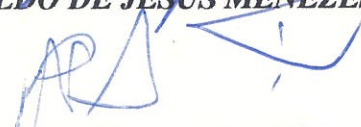
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 17 de fevereiro de 1997.


RELATOR - AILTON BARBOSA


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

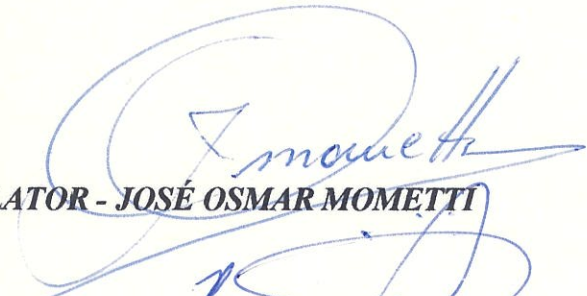
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

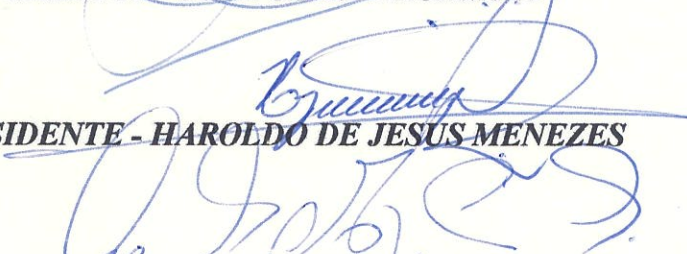
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

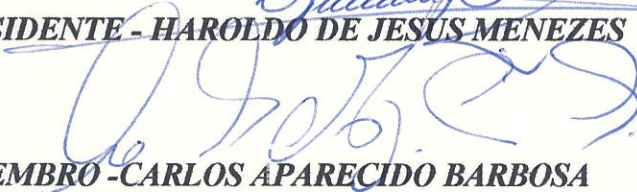
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 17 de Fevereiro de 1997.


RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 17 de Fevereiro de 1997.


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - REGINALDO MARTINS DA SILVA


MEMBRO - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

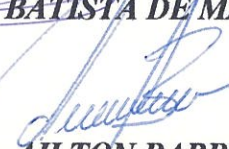
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 17 de Fevereiro de 1997.


RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE - AILTON BARBOSA


MEMBRO - JOSÉ SÉRGIO ZANETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

AUTÓGRAFO Nº 1.945 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997**

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 1997

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “ORESTES QUÉRCIA”, AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL “VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA”, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia”, registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A 2 de “Registro de Pessoas Jurídicas”, concessão administrativa do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, situado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumercindo Botechia” exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia”, através de uma Comissão constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) pessoas da Comunidade, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Orestes Quércia” serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Ginásio Municipal.

Artigo 5º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de Fevereiro de 1997.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

R E C E B I

EM 20 de Fev. / 97
HORAS: 14:50
ASSINATURA

Nicolino Roberto Diório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1889 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.**

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ORESTES QUÉRCIA", AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18/02/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A 2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", situado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", através de uma Comissão constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) pessoas da Comunidade, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia" serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Ginásio Municipal.

Artigo 5º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1889 de 19.02.97

-continuação-

fls.02

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

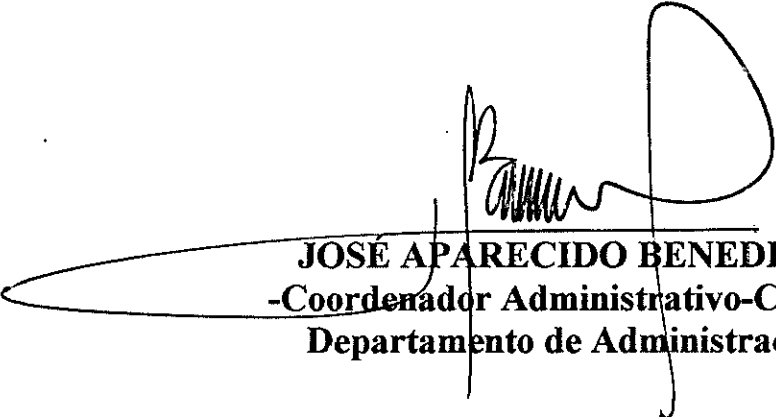
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de janeiro de 1997.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de fevereiro de 1997.



JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Departamento de Administração